

PARECER Nº 1267/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/12

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

Além da justificativa, acompanha a proposta: abaixo-assinado de moradores do entorno, devidamente identificados, requerendo que o logradouro seja denominado Praça Francisco Piva, certidão de óbito do homenageado, fotos e croqui com indicação do local.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa homenagear Francisco Piva por suas obras e ações meritórias e relevantes.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP), o Executivo informou, através de seus órgãos competentes, que o logradouro é bem público oficial, possui número de codlog e não era denominado até a data da consulta. Informou, também, que a nova denominação proposta não constitui homonímia e que a classificação quanto ao tipo está correta. Com base nestas informações a CCJLP manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei.

Considerando, portanto, não haver impedimento à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se Favoravelmente à sua aprovação, sugerindo, porém, a elaboração de um Substitutivo, conforme o texto a seguir, para adequá-lo às informações fornecidas pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 531/12.

Denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (Setor 77 – Quadra 254), no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/08/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Nelo Rodolfo – (PMDB) - Relator

José Police Neto – (PSD)

Nabil Bonduki – (PT)

Paulo Frange – (PTB)

Toninho Paiva – (PR)